

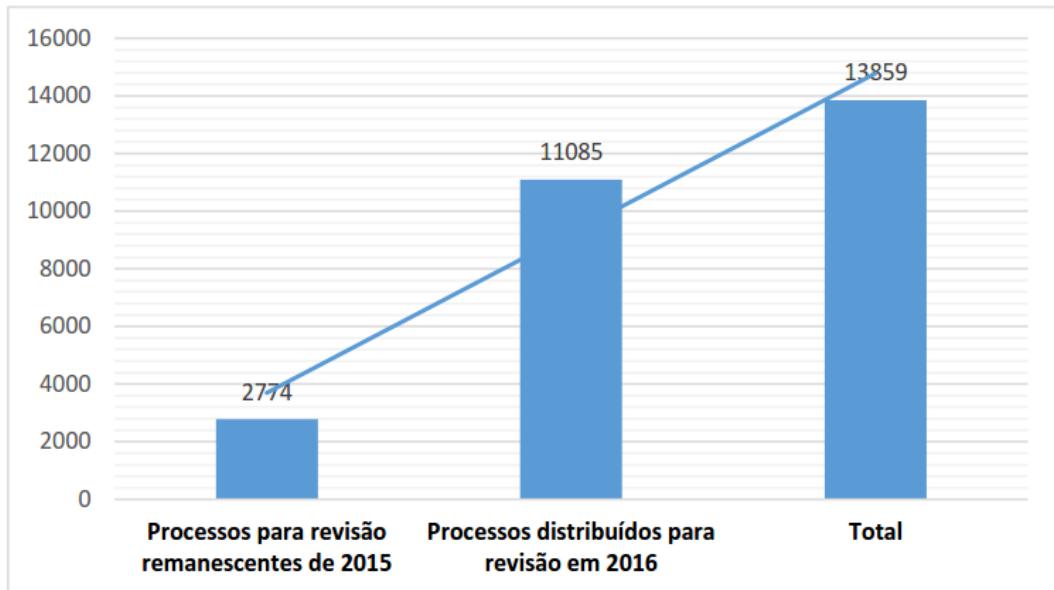
Comunicado - nº 3/2017

23/01/17

## MEMÓRIA DE ATIVIDADES EM 2016

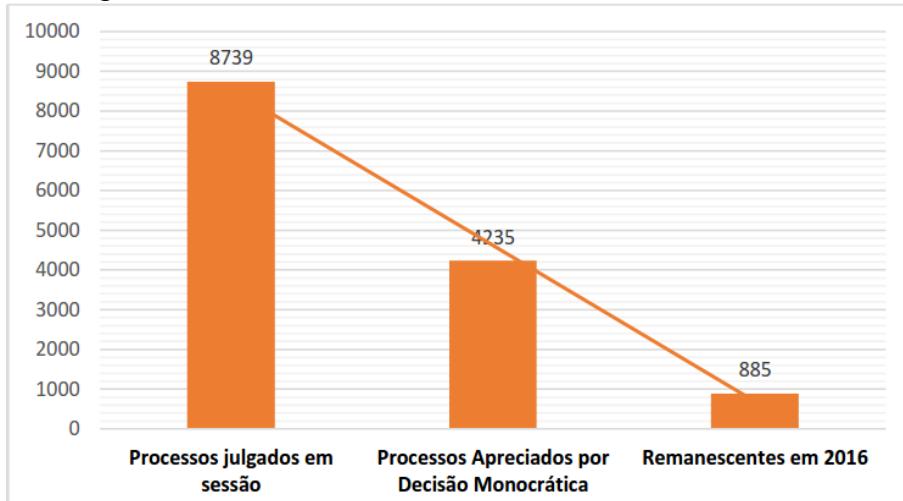
### I. Movimentação processual e atividades administrativas

Em 2016, a 2<sup>a</sup> Câmara recebeu 11.085 feitos para revisão. Esse quantitativo, somado aos 2.774 processos remanescentes de 2015, totalizou 13.859 feitos para revisão conforme demostra o gráfico a seguir.



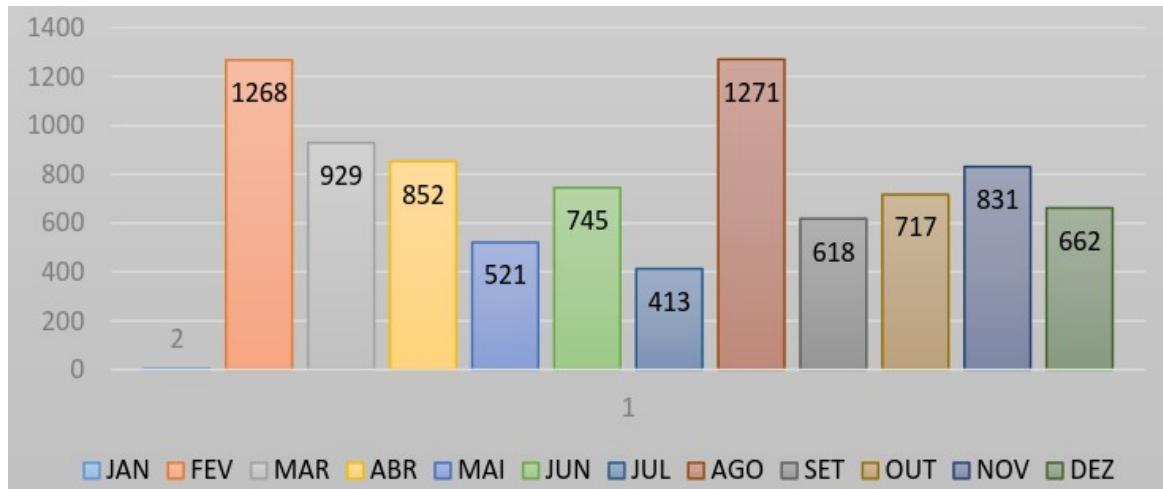
O número de feitos apreciados pelo colegiado em sessões de revisão é de 8.739. Outros 4.235 feitos foram objeto de decisão monocrática.

Assim, a Câmara encerrou o ano com apenas 885 processos remanescentes em seu acervo, conforme demostra o gráfico abaixo:



Além disso, durante o segundo semestre de 2016, a Câmara implantou nova rotina de triagem prévia à distribuição que permitiu o encaminhamento imediato de feitos de atribuição de outras Câmaras (198 feitos).

Ao longo do ano ocorreram 36 sessões de revisão. Veja no gráfico abaixo o quantitativo de feitos apreciados nas sessões por mês.



Além dos processos de revisão, foram distribuídos 70 processos de coordenação ao longo do ano de 2016.

## **II. Principais temas da revisão**

Veja a seguir os principais temas debatidos nas sessões de revisão e o posicionamento da Câmara nessas matérias.

### ***Aplicação da insignificância nos crimes tributários e nos crimes dos arts. 168-A e 337-A (R\$ 10.000,00)***

Consoante entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, é aplicável o princípio da insignificância aos débitos tributários que não ultrapassem o limite de R\$ 10.000,00, em decorrência do art. 20 da Lei nº 10.522/02.

Dessa forma, como a Lei 11.457/07 considerou como dívida ativa da União também os débitos decorrentes das contribuições previdenciárias, dando-lhes tratamento semelhante ao que é dado aos créditos tributários, não há porque fazer distinção, na seara penal, entre os crimes de descaminho, de apropriação indébita ou sonegação de contribuição previdenciária, razão pela qual deve se estender a aplicação do princípio da insignificância a estes últimos delitos, quando o valor do débito não for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

### ***Competência federal para crimes contra a organização do trabalho***

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça há muito entende, aplicando o enunciado da Súmula nº 115 do extinto TFR, que “compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes contra a organização do trabalho, quando tenham por objeto a organização geral do trabalho ou direitos dos trabalhadores considerados coletivamente”. Nessa linha, tratando-se de lesão “a interesses trabalhistas de sujeito específico, é reconhecida a competência da jurisdição estadual” (AgRg no CC nº 130.112/SP, Terceira Seção, Rel. Min. Néfi Cordeiro, DJe 21/08/2014; CC nº 137.045/SP, Terceira Seção, Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe 29/02/2016; CC nº 131.319/SP, Terceira

Seção, Min. Newton Trisotto (Des. convocado do TJ/SC), Terceira Seção, DJe 11/09/2015).

O STJ, no entanto, tem distinguido onde a Constituição não o faz. Diversamente do que ocorre nos crimes contra o sistema financeiro nacional e a ordem econômica – em que a Carta Magna remete à legislação ordinária para fixar a competência –, nos crimes contra a organização do trabalho não há qualquer ressalva à competência federal.

O Supremo Tribunal Federal vem reiterando orientação nesse sentido, pois “o enquadramento na categoria de crimes contra a organização do trabalho vai além de condutas ofensivas ao sistema de órgãos e instituições que visam a proteção dos trabalhadores”, devendo a dignidade do homem “ser atrelada àquele componente orgânico”. Precedentes do STF: RE 511.849 AgR, Primeira Turma, Min. Roberto Barroso, DJe 20/02/2014; RE 428.863 AgR, Segunda Turma, Min. Joaquim Barbosa, DJE 19/06/2012; RE 587.530 AgR, Primeira Turma, Min. Dias Toffoli, DJe 26/08/2011; RE 599.943 AgR, Primeira Turma, Min. Cármel Lúcia, DJe 01/02/2011; RE 398.041, Tribunal Pleno, Min. Joaquim Barbosa, DJe 19/12/2008.

Desse modo, o art. 109, VI, da CF deve vigorar em sua plenitude, sem que se imponha reserva à competência da Justiça Federal para julgar crimes contra a organização do trabalho.

### ***Constituição do crédito por sentença trabalhista (Enunciado nº 63)***

A respeito da ocorrência de crime de sonegação previdenciária ou de sonegação fiscal, firmou-se entendimento de que, no caso de haver sentença trabalhista, a constituição definitiva se dá por meio da liquidação da própria sentença, prescindindo-se, assim, de procedimento fiscal pela Receita Federal. Nesse sentido, dispõe o art. 43 da Lei nº 8.212/91:

Art. 43. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social.

O recolhimento imediato das importâncias devidas à Seguridade Social é determinado porque o crédito tributário já se considera constituído com a prolação da sentença e sua liquidação.

Assim é que o crime de apropriação indébita previdenciária e o de sonegação de contribuição previdenciária (CP, arts. 168-A e 337-A) não necessitam, para sua caracterização, de lançamento fiscal da Receita Federal quando comunicados pela Justiça do Trabalho.

Nesse caso, é a própria sentença trabalhista definitiva condenatória ou homologatória do acordo, após sua liquidação pelo contador do Juízo, que define o valor do tributo, sendo que o crime se consuma após o transcurso do prazo legal para recolhimento dos valores devidos.

A sentença trabalhista definitiva condenatória ou homologatória do acordo, após sua liquidação pelo contador do juízo, define o valor do tributo, constituindo o crédito, e o crime se consuma após o transcurso do prazo legal para recolhimento dos valores devidos.

Nesse sentido é o Enunciado nº 63 da 2ª CCR/MPF, editado na 116ª Sessão de Coordenação, de 22.8.2016:

A sentença trabalhista transitada em julgado, condenatória ou homologatória de acordo, após sua liquidação, constitui definitivamente o crédito tributário.

## **II. Principais atividades da coordenação**

### ***Coordenação Interinstitucional***

Com foco em seu planejamento estratégico e na necessidade de alinhar agendas com as demais instituições envolvidas na investigação e na persecução penal, a Câmara se empenhou na

intensificação do diálogo e da coordenação interinstitucional. Realizou reuniões com a Deleprev e a APEGR visando aprimorar a prevenção, a detecção e a investigação de fraudes previdenciárias. Estabeleceu, também, um sistema de reuniões rotineiras com o Ministério do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho com o objetivo de aperfeiçoar a persecução dos crimes de trabalho escravo. Conversas foram iniciadas com o Ministério da Justiça e a Secretaria Nacional de Justiça para intensificar troca de informações sobre tráfico de pessoas e crimes de fronteiras. Houve, ainda, reuniões com a Secretaria da Receita Federal para definir formas de tornar mais eficiente a comunicação de fatos-crime, entre outros assuntos.

Outra ação nessa área foi a identificação de processos em matérias prioritárias para a Câmara e o requerimento de julgamento em prioridade perante o Superior Tribunal de Justiça.

A Câmara participou das atividades da Estratégia Nacional de Combate ao Crime Organizado e à Lavagem de Dinheiro (Enccla), realizando no mês de setembro, juntamente com parceiros, seminário para tratar a aplicação de ideias como discricionariedade e oportunidade na atuação ministerial, critérios de regramento da discricionariedade e formas de controle da legitimidade das escolhas. Para 2017, propôs nova ação consistente na formação de grupo permanente para alinhamento de agendas e métodos operacionais incluindo o Departamento de Polícia Federal e outros parceiros. A ação foi aprovada pela plenária da Enccla em dezembro de 2016.

### ***Grupos de colaboradores***

Merecem destaque também os grupos de colaboradores da Câmara – comissões, grupos de apoio e grupos de trabalho – sem os quais não seria possível desenvolver a atividade de coordenação. Os grupos passaram a contar com instrumentos de monitoramento de tarefas mais simples, porém voltados ao atingimento de resultados. Os grupos em atividade são: Comissão Permanente de Bis; Grupo de Apoio sobre Lavagem de Dinheiro (Gald); Grupo de Apoio ao Combate à Escravidão Contemporânea (Gacec); Grupo de Apoio ao Tribunal do Júri; GT Utilidade, Eficiência e Efetividade da Persecução Penal; GT sobre Crimes Cibernéticos; GT sobre Crimes de Fronteiras, GT sobre Crimes Fiscais e Tributários, GT sobre Crimes contra o SFN e a Ordem Econômica; e GT Justiça de Transição. , além, bem como a Comissão Permanente de BIs, forças-tarefa e projetos. De extrema relevância, ainda, foi o trabalho das Forças-tarefa Araguaia e Ava-Guarani.

### ***Planejamento Estratégico***

A Câmara realizou, em dezembro de 2016, reunião com os Coordenadores Criminais, ocasião em que se discutiu os temas prioritários e as respectivas ações estratégicas para 2017. Além dos coordenadores criminais, o evento contou com a participação de membros com atuação criminal nas unidades e integrantes de grupos de trabalho e apoio da 2<sup>a</sup> CCR.

Os procuradores reafirmaram a decisão, tomada no Encontro Nacional de 2015, de priorizar temas como fraudes previdenciárias, lavagem de dinheiro e crimes cibernéticos, estes envolvendo pornografia infantil e racismo. Um novo tema prioritário foi estabelecido: a criminalidade de fronteira. Além disso, de acordo com a coordenadora da Câmara, Luiza Cristina Frischeisen, a Câmara mantém como temas prioritários, por decisão do colegiado, os crimes em relação aos quais o Brasil tem compromissos internacionais. São eles o trabalho escravo, o tráfico de pessoas, os crimes contra comunidades indígenas e as violações cometidas durante o Regime Militar (Justiça de Transição). Além dos temas nacionais, foram definidos temas prioritários regionais (tabela abaixo).

Os debates incluíram a definição de ações estratégicas para enfrentar os temas de atuação prioritária. Foi decidido, por exemplo, intensificar a coordenação entre as entidades parceiras, visando definir estratégias e métodos operacionais comuns ou complementares, além de aprofundar

as análises e a identificação de melhores práticas por meio das novas ferramentas digitais desenvolvidas pela 2<sup>a</sup> CCR e pela Corregedoria-Geral do MPF.

Confira abaixo os temas prioritários definidos na reunião.

<b>Temas prioritários nacionais</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Crimes de fronteira (incluindo portos e aeroportos);</li><li>• Fraudes previdenciárias;</li><li>• Lavagem de dinheiro;</li><li>• Pornografia infantil e racismo na internet.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Trabalho escravo;</li><li>• Tráfico de pessoas;</li><li>• Crimes contra comunidades indígenas;</li><li>• Crimes da ditadura (Justiça de Transição).</li></ul>
<b>Obs:</b> temas prioritários definidos a partir de estudos de GTs e em debates com membros.	<b>Obs:</b> temas prioritários estabelecidos pelo colegiado em razão de compromissos internacionais.
<b>Temas prioritários regionais</b>	
<b>1<sup>a</sup> Região:</b> Trabalho escravo; fraudes previdenciárias (com foco em organizações criminosas). <b>2<sup>a</sup> Região:</b> Tráfico de armas e drogas; roubo de mercadorias em poder da EBCT. <b>3<sup>a</sup> Região:</b> Crimes de fronteira ou cometidos em portos e aeroportos; trabalho escravo. <b>4<sup>a</sup> Região:</b> Crimes de fronteira ou cometidos em portos e aeroportos; lavagem de dinheiro. <b>5<sup>a</sup> Região:</b> Trabalho escravo; fraudes previdenciárias (com foco em organizações criminosas). <b>Obs:</b> temas prioritários definidos em debates com membros representantes das cinco regiões	

